



Processo nº 78653388

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 005/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005 /2020, DE ENTIDADE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO GOIÂNIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO E HOSPITALAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, Gestora do Sistema Único de Saúde do Município de Goiânia, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na Lei 8.080/93 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, e Portarias nº 1.034/10, 2.567/16 e 3.114/10 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, **CONVOCA** todos os prestadores de serviços privados na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Hospitalar a apresentarem suas propostas nos termos do presente Edital de Chamamento;

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os Prestadores atualmente vinculados ou não ao SUS deverão entregar envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no presente Edital **na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento, bloco “D” na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, localizada na Avenida Cerrado nº 999 Park Lozandes Palácio**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

das Campinas Venerando de Freitas Borges, Goiânia/GO, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

1.2. Processo Administrativo nº com fulcro a abertura do Edital de Chamada Pública nº: 78653388/2019.

1.3. - O presente Edital terá validade de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 8666/93, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

1.4. Os **esclarecimentos e informações** aos interessados serão prestados pela Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, endereço acima citado, fone (62)3524-1515, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, de Segunda à Sexta Feira;

1.5. Este Edital está disponível gratuitamente no site: <https://saude.goiania.go.gov.br/>

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalares, Ambulatoriais e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, Odontológicos, aos usuários do **Sistema Único de Saúde** no território do Município de Goiânia, Estado de Goiás, por meio do credenciamento de instituições de saúde (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da **Comissão Especial de Credenciamento** designada por Portaria.

2.2. Os serviços a serem **contratados** deverão respeitar a capacidade instalada do Contratado, incluindo, seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender usuários não SUS, desde que garantidos os ofertados à Contratante.

2.3. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e os ofertarão conforme critérios de Regulação de Sistema de Saúde do Município de Goiânia.



3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos, e sem fins lucrativos desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 8.666/93 e Portaria nº 1.034/2010, regularmente estabelecidas e estarem situadas na base territorial populacional do Município de Goiânia, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Não poderão participar do presente Edital empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente **servidor público municipal**, conforme disciplina do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os serviços constantes deste Edital estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS de Goiânia.

4.2. O credenciamento dos prestadores que integrarão as Redes instituídas pelo Ministério da Saúde “Alta Complexidade, Cegonha, Urgências, Cardiologia, Nefrologia, Neurologia, Ortopedia, Auditiva, Oncologia dentre outras” se dará por meio de processo junto ao Gestor Municipal e está condicionada a aprovação na Comissão Intergestora Bipartite - CIB e habilitação pelo Ministério da Saúde, com publicação de ato normativo no Diário Oficial da União.



4.3. As Portarias abaixo relacionadas regulamentam a implantação das Redes de Alta Complexidade, bem como as novas Portarias que forem editadas pelo Ministério da Saúde, disponíveis para consulta no site www.saude.gov.br:

- I. Rede de Cardiologia: Portaria nº 1.846, de 21.11.2018;
- II. Rede de Cardiologia: Portaria nº 210, de 15.06.2004;
- III. Rede de Nefrologia: Portaria nº: 389, de 14.03.2014;
- IV. IV Rede de Nefrologia: Portaria nº: 1.675, de 07.06.2018;
- V. Rede de Nefrologia: Portaria nº: 3.415, de 22.10.2018;
- VI. Rede de Traumatologia-Ortopedia: Portaria nº: 90, de 27.03.2009;
- VII. Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência: Portaria de Consolidação nº 03, de 28.09/2017;
- VIII. Rede de Neurocirurgia: Portaria nº: 756, de 27.12.2005 e Reedição;
- IX. Rede de Oftalmologia: Portaria nº: 288, de 19.05.2008;
- X. Rede de Oncologia: Portaria nº: 1.399, de 17.12.2019;
- XI. Rede de Oncologia: Portaria nº: 163, de 20.02.2020.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

5.1. Considerando a limitação da Rede Municipal de Assistência, a Administração pretende a contratação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTPAP.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO.

6.1. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Ficha de Programação Orçamentária – FPO; os serviços ofertados obedecerão às seguintes normas:

6.1.1. Assistência Ambulatorial:

6.1.1.1. As consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.



6.1.1.2. Os laboratórios de Patologia Clínica, Anatomopatológico e os Serviços de Imagem, deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientados por uma das seguintes organizações:

- I. **ONA** – Organização Nacional de Acreditação;
- II. **ISO** – International Organization for Standardization;
- III. **SBPC** – Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;
- IV. **SBAC** – Sociedade Brasileira de Análises Clínicas;

6.1.1.3. Todas as consultas deverão estar disponibilizadas no **Complexo Regulador** da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Tecnológico disponibilizado pela Secretaria.

6.1.1.4. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

6.1.1.5. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

- I. De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- II. Sala de Cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- III. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;
- IV. Serviço de enfermagem;
- V. Serviços gerais;
- VI. Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;
- VII. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
- VIII. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.
- IX. A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais;

6.1.2. Dos Serviços de Internação.

6.1.2.1. Os leitos hospitalares ofertados pelo PRESTADOR deverão estar cadastrados e à disposição do **Complexo Regulador** da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o prestador ocupar leito destinado a assistência de pacientes SUS para outra finalidade;



6.1.2.2. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deverá definir a quantidade de leitos clínicos por especialidade e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;

6.1.2.3. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, devendo se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, com o fito de garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

6.1.2.6. No caso de internação, os futuros Contratados deverão obrigar-se a prestar os serviços abaixo relacionados, desde que necessários:

- I. Assistência Médica permanente;
- II. Exames Complementares, radiológicos e laboratoriais em geral e terapêuticos;
- III. Sala de Operação equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
- IV. Internação em enfermarias;
- V. Medicação prescrita pelos Médicos;
- VI. Serviços de Enfermagem e fisioterapia (caso haja disponibilidade do serviço) permanentes;
- VII. Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
- VIII. Material consumido durante a internação hospitalar, durante atendimentos emergenciais e ambulatoriais e Curativos;
- IX. Sangue e Hemoderivados;

§ 1º Os procedimentos médicos de caráter eletivo somente poderão ser precedidos mediante autorização prévia do **Complexo Regulador** da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

§ 2º Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da **CONTRATADA**. A assistência aos usuários será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

6.1.2.7. Em relação à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas no transcorrer do contrato. A Unidade Hospitalar Contratada poderá realizar dois tipos de internação:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

6.1.2.8. Internação Eletiva: A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do **Complexo Regulador de Goiânia** por meio do setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o procedimento ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado.

6.1.2.9. Internação de Emergência ou de Urgência: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do **Complexo Regulador** nas Unidades Hospitalares contratada com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia ou por encaminhamento do **Complexo Regulador**;

6.1.2.10. O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das cotas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

6.1.2.11. Será exigida das Unidades Hospitalares que disponham de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários, próprios ou terceirizados, durante a internação do paciente, dentro de seu perfil assistencial e complexidade.

6.1.2.12. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como sua respectiva informação no CNES;

6.1.2.13. Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com seu respectivo conselho e número de registro.

6.1.2.14. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CREDENCIAMENTO**” de Pessoa Jurídica por meio do Processo aberto para atender as exigências contidas no presente **Edital de**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Chamada Pública nº 005/2020, coordenado pela Comissão Especial de Credenciamento, designada por Portaria, no uso de suas atribuições legais.

7.2. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CRENCIAMENTO**” de Pessoa Jurídica conforme Anexo I.

7.3. A Minuta do contrato de Credenciamento anexo a este Edital estabelece as normas gerais para todos os Contratos, devendo respeitar as habilitações de cada Prestador no Ministério da Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

7.4. A Contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Goiânia deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio de **Contrato de Prestação de Serviços** a ser firmado entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador que atender o referido Edital;

7.4.1. O envelope contendo a documentação e proposta deverá ser entregue na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento;

8. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

8.1. O envelope contendo toda a documentação exigida para a habilitação e respectiva proposta, deverá conter a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pelo Prestador;

8.2. A proposta deverá estar de acordo com o **Anexo III**:

8.3. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Goiânia será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

8.4. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, em duas (02) vias, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.



8.6. A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo, código e nome do procedimento consignado na tabela SIGTAP, e a respectiva quantidade a ser ofertada mensalmente e anualmente e demais informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s).

8.7. O preço a ser pago será o determinado pela Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde.

8.8. No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, será automaticamente repassado aos prestadores, com necessidade de celebração de Termo Aditivo.

8.9. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES

9.1. Para Credenciamento, a Pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II.

9.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para a entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Chamamento, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, endereçada a respectiva Comissão, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

10.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas que ensejarem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.



11.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações).

11.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 64, da Lei 8.666/93 e alterações.

11.4. A empresa que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, descritas no item 14 deste Edital.

11.5. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação;

11.6. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de Goiânia, cujas as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura de contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da Gerência de Auditoria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.7. No que compete a oferta de serviços novos e que envolvam aumento da Ficha de Programação Orçamentária a serem vinculados ao Sistema Único de Saúde de Goiânia, somente poderá ser firmado o Termo Aditivo Contratual após a emissão do Relatório de Auditoria conclusivo e demais atos administrativos pertinentes.

11.8. Durante a vigência contratual as alterações da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, requeridas pelo CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADO, ocorrerão por termo aditivo contratual, e em caso de acréscimo da mesma, não estando contemplado por relatório de auditoria que abarca a proposta encaminhada pelo prestador, esta deverá ser objeto de nova auditoria.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital de Chamamento;



- II.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV.** Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- V.** Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no **Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico**;
- VI.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VII.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- IX.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo ser impreterivelmente ao menos de forma anual, todavia caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento de Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Controle e Processamento Ambulatorial - (62) 3524-1504 ou via e-mail: faturamentosia@hotmail.com, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS.
- X.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

12.2. É vedado a subcontratação (cometimento a terceiros) da execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia e disponibilizar os arquivos de



processamento do SIH/SUS e SAI/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

IV. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

14.2. As sanções de “**Advertência**” e “**Declaração de Inidoneidade**” poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “**Multa**”, conforme parágrafo 2º do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.3 A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.



14.3.1 Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

14.3.2 do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.3.3 do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.3.4 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.5 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.6 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

14.6.1 Ficará impedida de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

14.6.1.1 Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

14.6.1.2 Por 12 (doze) meses – no caso de:

a) Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não manter a proposta.

14.6.2 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;

b) Falhar a execução do contrato.

14.6.3 60 (sessenta) meses – no caso de:



- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

14.6.4 A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso do credenciamento ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

14.6.5 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.271, de 18 de setembro de 2019.

15. DA RESCISÃO.

15.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- III.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratatado;
- X.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XI.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- XIII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;



XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15.2. A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

16. DO PAGAMENTO.

16.1 Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SAI/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

16.1.1 Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

16.2. As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

16.3. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.

16.4 É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente nos termos do disposto no parágrafo 4º artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

17.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pelas empresas(s) credenciadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

19.2. A contratada ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará no total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

19.3. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

19.4. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

19.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.

19.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

19.9 São anexos deste Edital:

I – Minuta de Contrato

II - Documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e propostas;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

- III- Minuta de Ofício de solicitação de Credenciamento.
- IV - Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;
- V- Declaração de Veracidade das Informações;
- VI – Declaração de Não Exercício de Cargo/Função Pública.

20. DO FORO.

20.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de e Goiânia, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 011/2017